58

273 I

54 Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro –
Lº 451 – Fls. 51. Nota 453 A – Escriptura de accordo e
composição amigavel p.ª a cessão da posse e in-
demnisação do valor de duas vigesimas quartas
partes do predio á rua dos Ourives 7, desapropria-
do pelo Decreto 969 de 18 de Setembro de 1903 –
Saibam quantos esta virem que no anno do nasc.to
de N. S. J. Christo de 1904, aos 20 de Abril, nesta cid.e
do Rio de Janeiro e neste cartorio perante mim Tab.am com-
pareceram partes justas e contractadas: de um la-
do como outorg.tes Carlos Rebeis e s/m.er D. Brandina
Rebeis proprietarios, residentes nesta Cap.al, e do
outro, como outorg.da a Fazenda Nac.al pelos Drs.
André Gustavo Paulo de Frontin, engº chefe da
Commissão Constructora da avenida Central, e
Franc.o de Paula Leite e Oiticica, representante da
Fazenda Nac.al juntos á mm.a Commissão, pessoas
de mim Tab.am bem conhecidas e das testem.as
ab.ª, do que dou fé. E perante as testem.as foi decla-
rado: Que havendo o Governo da Republica decre-
tado a construcção da avenida central, nesta Cap.al
e a desapropriação dos predios comprehendi-
dos no traçado approvado pelo dec. 969 de 18
de Setembro de 1903, está entre estes o predio n.º
7 da rua dos Ourives, cujas duas vigesimas quar-
tas partes foram pelos outorg.tes adquiridas por
compra a Alexandre Lavignasse F.º e s/m.er D.
Laura Lavignasse, em escrip.ª de 5 de Março
de 1902, nas notas do Tab.am Victorio da Costa. Que
estes o houveram por compra a Dr. Leão Eduardo
Brauet, por escrip.ª de 26 de Setembro de 1898,
nas notas do Tab.am Corrêa, o que tudo consta
da escrip.ª de compra que me foi exhibida e é

com o traslado da prest.e entregue á outorg.da p.a Diz que o predio é situado na freguesia da Candelaria, desta Cap.al e edificado em terreno proprio, de 2 andares, construcção de pedra e cal, tem no pavimento terreo 3 portas e nos outros 3 janellas com sacada e grade de ferro, em cada um, portadas de cantaria, mede 6,m55 de frente por 37,m30 de fundos e divide com quem de direito. Diz que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Pref.a Municipal e da Recebed.a do Rio de Jan.o. Diz que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, jud.al ou convencional como da certid.o negativa do Registro de Hypothecas do 2.o distr.o desta cid.e. Diz que os outorg.tes não estão sujeitos a acção alguma judicial, como da certid.o negativa do distribuidor. Diz que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra-judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são como traslado da prest.e entregues á outorg.da p.a. Diz que, tendo a Fazenda Nac.al de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a emm.a p.a pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Diz que, em virtude deste, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o emm.o predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje p.a sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a emm.a Fazenda Nac.al por empossada desde já pela clausula constituti a posse e cessão tão plena e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Diz que a cessão de todo o predio é feita pela quantia de Rs 66:000$000, dos

quaes recebem Rs 5:500$000 por indemnisação do valor das 2 vigesimas partes que receberam a importancia de Rs 5:500$000 da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que por haverem recebido essa indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio nada ha installações de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo § 5º do art. 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto e art. 13 do Dec. N. 956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação nos termos do referido Dec. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferido, sem mais outra responsabilidade além da quia paga por indemnisação na importancia de Rs 5:500$000 pelas 2 vigesimas quartas, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre as 2 vigesimas partes do predio por conta dos outorgantes. Foram-me apresentados os conhecimentos Nos. 503. 1 distincto. Vb. 13. Chefe do Districto Federal, Subdirectoria das Rendas. Imposto predial. 1º Semestre. Exercicio de 1904. N. Serie. Imposto 36$000 reis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada) taxa sanitaria (nada) Certifico que o Sr. Carlos Cavignac e Diego Carlos Lebeis devem a quantia de 36:000 reis, importancia de 1/12 do predio da rua dos

Ourives nº 7. Capª Federal, 23 de Março de 1904. Pelo Director, M. Barros. Recebi em 23 de Março de 1904. Verso = Nº 537. 1º districto. Fls. 16. Recebi da Capª Fedª Insp.ª do consumo dagua. A. Serie. Exercº de 1903. Contribuição 500 reis. Multa de 16% (nada) Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Carlos Lebeis deve a quantia de 200 reis, impª do consumo de 2/24 penna dagua concedida p.ª uso do predio nº 7. da rua dos Ourives. Capital Fedl 31 de 7 de 1903. Pelo Subdirector, A. Costa. Recebi em 20 de Agosto de 1903. O Vice do Thesoureiro, Costa. Ver.ª Cassiano accôrdados me pediram fizesse nestas notas a pres.te escrip.ção, que me distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante Vg.º M.el Borges Affonso, depois de ser lida aos contractantes e ás testem.as; acceitaram e assignam com as test.as Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nasc.to Costa perante mim, Tab.am que subscrevo e assigno. Dario Veiga Cunha. Carlos Lebeis. Brandina Lebeis. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Traz.ão de Paula Leite e Antica. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º (signal publico) de verd.e D. C. L. Dario Veiga Cunha. = Concorda com o original. Inspectoria de Obras Publicas, em 2 de Setembro de 1926 - Lauriotte Vianna Pereira, 4º escripturario Recebi do Horacio Veiga Cunha, Fiscal do Patr. Nacional.

2-9-926